

Certifico que o presente documento foi publicado, nesta data, por afixação no quadro de aviso desta Prefeitura em 22/06/2015



Legislações Lucindo de Lima
Secretário de Administração
Port.: Nº 019/2013

Cuidar das pessoas é a nossa grande obra

**CÂMARA MUNICIPAL
SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE-PE
CERTIDÃO**

Certifico que o Presente Documento Foi
Publicado, Nesta Data, Por Afixação
no Quadro de Avisos Desta Câmara.

Em 25/06/2015

o Secretário

LEI MUNICIPAL Nº 378/2015

EMENTA: Autoriza o Pagamento, aos Profissionais das Equipes Lotados na Atenção Básica do Município de Santa Cruz da Baixa Verde, do Repasse do Incentivo Financeiro do Programa Nacional de Melhoria de Acesso e Qualidade da Atenção Básica (PMAQ/AB), denominado Componente de Qualidade do Piso da Atenção Básica Variável – PAB Variável, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE.
Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Pagamento de Incentivo Financeiro do Programa Nacional de Melhoria de Acesso e Qualidade da Atenção Básica (PMAQ/AB), aos profissionais lotados nas Equipes da Atenção Básica da Secretaria de Saúde do Município de Santa Cruz da Baixa Verde, sobre seus vencimentos.

§ 1º - Os profissionais que receberão o pagamento do incentivo financeiro PMAQ/AB são os Enfermeiros, Médicos, Técnicos de Enfermagem, Cirurgiões Dentistas, Auxiliares de Saúde Bucal, Agentes Comunitários de Saúde, profissionais do Núcleo de Apoio à Saúde da Família – NASF, componentes da equipe mínima da Atenção Básica cadastrada do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – SCNES e os Coordenadores da Atenção Básica, desde que estejam contribuindo efetivamente para alcançar o cumprimento dos indicadores de desempenho do programa nas Unidades de Saúde, definidos nas Portarias Ministeriais que regulamentam a Política Nacional de Atenção Básica – PNAB.

§ 2º - O valor do incentivo financeiro pago aos profissionais da Atenção Básica será repassado na folha de pagamento do mês subsequente ao do repasse do incentivo do PMAQ/AB pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde



§ 3º - O valor dos repasses do PMAQ/AB e, consequentemente, dos pagamentos aos servidores municipais indicados neste artigo, corresponderá a 50% (cinquenta por cento) observada a divisão igualitária da respectiva percentagem entre os profissionais referidos.

Art. 2º. O valor deste incentivo financeiro de que trata a Lei é acumulativo as demais gratificações percebidas pelos profissionais.

Art. 3º. O montante do recurso financeiro PMAQ/AB recebido pelo Fundo Municipal de Saúde, será rateado percentualmente entre os profissionais das equipes e para complementação da aquisição de insumos para as Unidades Básicas de Saúde

Art. 4º. Os profissionais terão direito ao recebimento do incentivo financeiro PMAQ/AB somente nos meses trabalhados, não fazendo jus ao pagamento do incentivo em período de gozo de licenças (exceto licença para tratamento de saúde de até 15 dias), readaptado ou suspenso, e somente enquanto permanecer o repasse financeiro do Componente de Qualidade do Piso da Atenção Básica Variável – PAB Variável pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo Único. O pagamento do incentivo PMAQ/AB é temporário, tem fins indenizatórios ou compensatórios, não sendo incorporável à remuneração em hipótese alguma, não podendo, portanto, ser utilizado como base de cálculo para outras vantagens, nem mesmo para fins previdenciários.

Art. 5º. Os pagamentos das parcelas do incentivo financeiro correrão por conta das dotações orçamentárias já existentes, devendo ser consignado saldo suficiente nos orçamentos futuros.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em sentido contrário.

Santa Cruz da Baixa Verde, Gabinete do Prefeito, em 22 de junho de 2015.


TÁSSIO JOSÉ BEZERRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal